

I - em quota única;

II - parcelado em até 03 parcelas, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2º. Para fins de regulamentação do art. 15 da Lei nº 331/2004 os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2023 serão:

I - no dia 30 (trinta) de março de 2023, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;

II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - imóvel de propriedade à união, dos Estados~ dos territórios Federais, dos Municípios e do Distrito Federal;

II - templo de qualquer culto;

III - imóveis de propriedade dos partidos políticos;

IV - imóveis de propriedade de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do §4º deste artigo.

§1º. O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§2º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica nos casos de enfiteuse ou de ocupação, devendo o imposto nesse caso, ser lançado em nome do titular do domínio útil ou cessionário.

§3º. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que, por suas características possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada; a imunidade, todavia, se restringe ao local do culto, não se estendendo a outros imóveis de propriedade, uso ou posse de entidades religiosas que não satisfaçam as condições estabelecidas neste parágrafo.

§4º. O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu lucro;

II - aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§5º. Na falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Prefeito pode determinar a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

§6º. A imunidade a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste é exclusiva aos imóveis diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades previstos no respectivo estatuto ou atos constitutivos.

Art. 4º. Fica isento do imposto, o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

III - pertencente a viúva, filho menor ou inválido de Servidor Público, desde que possua um só imóvel e nela resida:

Art. 5º. A condição de proprietário de apenas um único imóvel, a que se referem o artigo anterior, será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 6º. Em caso de existência de homônimos na pesquisa citada no artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I; e

II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

Art. 7º. Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “*in loco*” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 8º. A concessão das isenções de que tratam os arts. 3º e 4º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.

KLEBER ALVES DE ANDRADE

Prefeito do Município

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES

Código identificador: 4b1f2de68311a1ca47402b315f32d11c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI Nº 0231/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ERRATA:

LEI Nº 0231/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“ Dispõe sobre a premiação para o campeonato do trabalhador 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais. **Faço** saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a título de prêmio em forma de incentivo ao desenvolvimento do Esporte, fica o poder executivo municipal autorizado a repassar em valores líquidos a importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para as seguintes premiações:

Categoria Veteranos:

1º lugar- equipe Campeã – Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2º lugar- equipe Vice-Campeã - Valor R\$ 1.000,00 (mil reais);

Melhor Jogador - R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Artilheiro- R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Goleiro – R\$ 100,00 (cem reais);

Categoria Masculino do Trabalhador:

1º lugar- equipe Campeã – Valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

2º lugar- equipe Vice-Campeã - Valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Melhor Jogador - R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Artilheiro- R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Goleiro – R\$ 100,00 (cem reais);

Categoria Futsal Amador:

1º lugar- equipe Campeã – Valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

2º lugar- equipe Vice-Campeã - Valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Melhor Jogador - R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Artilheiro- R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Goleiro – R\$ 100,00 (cem reais);

Categoria Futsal Feminino:

1º lugar- equipe Campeã – Valor R\$ 1.000,00 (mil reais);

2º lugar- equipe Vice-Campeã - Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Melhor Jogador - R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Artilheiro- R\$ 100,00 (cem reais);

Melhor Goleiro - R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 3º - A premiação que trata o art.1º, será repassada às equipes ganhadoras na seguinte ordem e nos respectivos valores.

Art. 4º - O valor será pago via transferências para a conta corrente da equipe/ou representante membro da equipe.

Parágrafo único- No ato da inscrição da equipe, deverá ser informada a conta corrente para transferência caso seja classificada conforme Art.3º.

Art.5º A secretaria Municipal de Esporte apresentará os nomes e documentação dos responsáveis à Secretária Municipal de Finanças, que procederá com os pagamentos.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria da secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2023, SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 23e265f32c01b896b955e4663211a957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 001/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001001/2023. **CARTA CONVITE Nº 001/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO BRT CONSTRUTORA LIDA, CNPJ Nº 14.692.201/0001-01,** com sede na Rua Barão Rio Branco, nº 487, Sala A, Centro - Patos Bons/MA, CEP: 65.870-000. **REPRESENTANTE:** Bruno Gustavo da Silva Mota, portador do CPF nº 003.568.273-64. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa a prestação de serviços construção (ampliação) de 02 salas e 01 lavabo, a serem implantados na Prefeitura Municipal, do Município de São João dos Patos/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.832,07(Dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos), que corresponde a aproximadamente 24,6% no quantitativo do objeto do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses. **BASE LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93; Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 28 de abril de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 285e04b9a495c84264079242a28578d4

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 100201/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 18/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022-SRP

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 14/03/2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

J. W. SOUSA LIMA EIRELI

CNPJ: 08.672.027/0001-32

Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro: São José,

Pastos Bons/MA- CEP: CEP: 65.870-000

TEL: (99) 3555-1301, ircontabil@bol.com.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Com o intuito de acelerar os tramites legais que regem a administração pública, a convocada, se desejar, poderá também proceder com assinatura digital no documento, devendo solicitar via e-mail o termo de contrato para fins de assinatura e devolução, o qual informamos que só será aceito assinaturas digitais, sendo vedado processo de escaneamento.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

São João dos Patos - MA, 09 de maio de 2023.

Thuany Costa de Sá Gomes

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5de57b5487e43a524ee40ac4991ff57e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO, ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, vem por meio deste, comunicar a todos os proponentes interessados no Pregão Eletrônico nº 019/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Amâncio Coutinho do município de São Pedro dos Crentes - MA, que foi alterada a data da abertura da licitação do dia 09 de maio de 2023, para o dia 22 de maio de 2023 às 08h00min. São Pedro dos Crentes - MA, 09 de maio de 2023. Semaiais da Silva Moraes, Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 56a7118a6d312d9306766a12373cacb2